



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta de atualização do [Parecer Referencial DMP n. 001](#), cujo objeto é sua aplicação na análise de requerimentos de prorrogação de prazo de execução contratual, apresentados pelas contratadas pelo PJSC, desacompanhados de documentação comprobatória dos fatos alegados como determinantes para a prorrogação do referido prazo.

Em decorrência da proximidade do prazo final de vigência do parecer fixado por esta signatária (9/9/2021) e, ainda, em decorrência da publicação da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio elaborou nova versão do documento, numerando-o como [Parecer Referencial DMP n. 001.001](#), o qual foi assinado por todos os assessores.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 5615984 e os requisitos legais a serem preenchidos caso a contratação tenha se dado sob o regime da [Lei n. 8.666/93](#) constam do item 2 do mesmo documento. Caso a contratação tenha se dado com fulcro na [Lei n. 14.133/21](#), foram elencados os requisitos que constam do item 3 do parecer. As listas de verificação para cada uma das situações, requisito essencial à aprovação de parecer referencial, constam do doc. 5617641 ([Lei n. 8.666/93](#)) e 5617652 ([Lei n. 14.133/21](#)).

A situação jurídica ainda se subsume a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a atualização do [Parecer Referencial DMP n. 001](#) por meio do [Parecer Referencial DMP n. 001.001](#) e indico que este último terá validade até **7 de julho de 2023**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração que instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC um link de acesso a este Parecer Referencial e às Listas de Verificação, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, DIRETORA**, em 08/07/2021, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5644012** e o código CRC **740B87B8**.



0068667-38.2019.8.24.0710

5644012v2